

NL
SANT'ANA
Advogados Associados

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2014
PROCESSO N. 00411/2014

	ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO PROTOCOLO GERAL
DATA	11/12/2014
ASS.	

Janatas Princeswail Gondra
Coord. de Protocolo e Arquivo
Matricula 10350

A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

GENILSON SARAIVA DE GOIÁZ, brasileiro, casado, portador do RG N° 350.012 SSP/TO, e do CPF sob n° 242.441.201-49, residente e domiciliado à 110-Norte - Avenida JK - Lote 07 - Ed. Dreyer - Plano Diretor Norte - 77.006-130 - Palmas - TO, vem com o devido respeito **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro nos artigos 41 § 1° da Lei 8.666/93 e item 3.1 e seguintes do edital em apreço, pelos seguintes fatos e fundamentos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 16/12/2014 (Terça - feira) às 10:00 horas, e hoje é dia 11/12/2014 (Quinta - feira), portanto mais de 2 (dois) dias úteis antes da data

Rua C-131 esq. c/C-159, n. 1.153 - Galeria Office, 1° Andar, Sala 7
Setor Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-3086-4949

RECEBEMOS
Em 11/12/14 às 16hs 53min
Cecida
CPL

NL
SANT'ANA
Advogados Associados

de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],".

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS FATOS

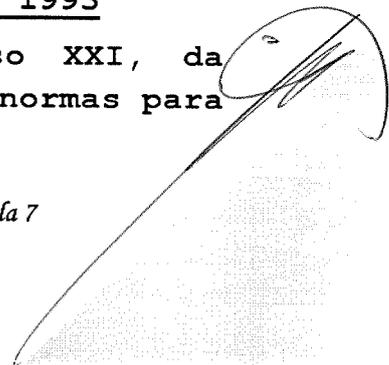
Com objetivo de aquisição de 900 (novecentas) cestas natalinas, atendendo o que dispõe a Legislação pertinente ao caso, esta administração exarou este Edital ora impugnado.

No entanto cabe ensejar que o impugnante usando do seu direito de impugnar o edital, com sendo qualquer cidadão por ser parte legítima deste ato vem por meio deste com amparo legal infra:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas para**

*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 7
Setor Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-3086-4949*



licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IMPUGNAR ITEM 2.3, E ITEM 5 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

O impugnante vem impugnar os itens abaixo colacionados:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.3. Fica condicionada a participação no certame, à apresentação de amostra, e respectiva aprovação da amostra, que deverá ser apresentada, no mínimo 48 horas (Quarenta e oito horas) antes do Pregão Presencial.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5. DA AMOSTRA:

- Ficará determinado que 48 horas (quarenta e oito horas) antes do Pregão Presencial, o qual terá sua data e hora divulgadas no edital, todos aqueles que irão participar devera apresentar 01 (uma) unidade de amostra do produto ofertado para os itens de 01 a 26. As amostras deverão ser enviadas para a Coordenadoria de Compras, desta Casa de Leis, as quais serão analisadas e testadas, devendo todos os materiais ser de alta qualidade e de primeira linha.
- Não será aceito, proposta da licitante que tiver amostra

NL
SANT'ANA
Advogados Associados

rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido, sob pena das responsabilidades previstas no instrumento convocatório.

Ora nobre Coordenador da Comissão de Licitação supra, as amostras ora exigida no item 2.3 e item 5 do Anexo I - Termo de Referência, para os participantes deste certame é totalmente oneroso, pois exige-se sua apresentação antes do início da realização do certame.

Pois esta Douta Comissão de Licitação ao exigir que o licitante deverá apresentar as amostras dos itens 01 ao 26 em até 48 horas antes do início do pregão presencial, está gerando um ônus excessivo as empresas licitantes, pois exige-se que os itens apresentados como amostras deverão ser de alta qualidade e de primeira linha, o que gera um imenso ônus as licitantes que terão que efetuar a compra de 26 itens de primeira qualidade e apresentar antes mesmo do início do certame sem nem ao menos terem a resposta de qual será a sua classificação no certame.

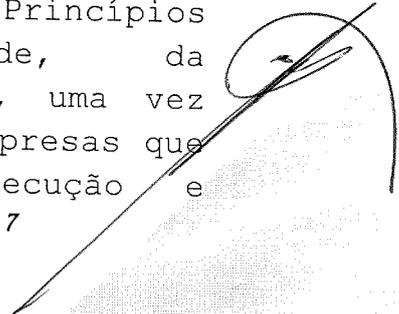
Não há respaldo na legislação que ampara esta exigência contida no edital de apresentação das amostras antes da realização do certame, o que fere o Princípio da Legalidade.

A referida exigência afronta os Princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tenham condições de honrar a execução e

Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 - Galeria Office, 1º Andar, Sala 7

Setor Jardim América, Goiânia - Goiás.

0xx62-3086-4949



NL
SANT'ANA
Advogados Associados

fornecimento do objeto contratual, e privilegiam alguns poucos fabricantes, os quais atenderiam tais exigências.

Frisa-se que essa exigência do item mencionado acima de levar com antecedência amostras de primeira qualidade sem nem mesmo saber qual será o resultado da licitação, causa ônus excessivos as empresas que queiram participar do certame antes mesmo da abertura das propostas, indo em desencontro com o que prevê o artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 e entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

Lei nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E À DECISÃO DO PREGOEIRO. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. TESE DA LEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA CASSADA PARCIALMENTE. SUSPENSÃO DO PREGÃO POR DUPLO FUNDAMENTO: MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, NÃO PERMITIDA A DIVISÃO DOS BENS LICITADOS EM LOTES; EXIGUIDADE DO PRAZO DEFINIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS. CONCORDÂNCIA DO PODER PÚBLICO QUANTO AO SEGUNDO ARGUMENTO. HIPÓTESE QUE NÃO IMPLICA EM PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE AGRAVO, QUE REMANESCE PELO PRIMEIRO ARGUMENTO. OPÇÃO POR LOTE ÚNICO PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE HELANCA (JAQUETA E CALÇA), BERMUDAS, CAMISETAS MANGA CURTA E LONGA, PARES DE SANDÁLIA, MEIA E TÊNIS, QUE GARANTE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO CERTAME AUTORIZADO, COM DILATAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Comarca de Florianópolis, Agravo de Instrumento n. 2008.080127-9, Relator: Des. Cesar Abreu, data: 29/07/2009). Grifo nosso.

Lei 8.666/93

Art. 44.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigilo, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes .

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

A doutrina e a jurisprudência indicam que o Edital é lei entre as partes e deve ser claro e objetivo, interessa para a administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Não pode a administração formular em edital normas e regras que vão em desencontro com o que prevê a Lei 8.666/93, pois tais atos fere os Princípios básicos da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa.

Deste modo, conclui-se sem maior esforço que a exigência da apresentação das amostras antes do início da realização do pregão presencial é desnecessário, oneroso e vai em desencontro com o que dispõe o artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e entendimento jurisprudencial do TCU uma vez que conforme acima exposto gera excessivos ônus para as empresas licitantes.

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e provado, requer que seja a presente Impugnação julgada procedente para:

1 - Quanto **AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2.3 DO EDITAL E ITEM 5 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital**, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer com escopo na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais legislações vigentes e entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o edital em espécie seja reformulado, determinando a retirada da exigência de apresentação das amostras dos itens 01 ao 26 em até 48 horas antes do pregão presencial, pois ao exigir que o licitante deverá apresentar as

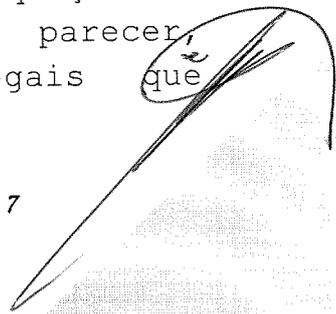
NL
SANT'ANA
Advogados Associados

amostras no prazo citado está gerando um ônus
excessivo as empresas licitantes, pois exige-se
que os itens apresentados como amostras deverão
ser de alta qualidade e de primeira linha, o que
gera um imenso ônus as licitantes que terão que
efetuar a compra de 26 itens de primeira qualidade
e apresentar antes mesmo do início do certame sem
nem ao menos terem a resposta de qual será a sua
classificação no certame, salientando que a exigência da apresentação das amostras no prazo citado é desnecessário e vai em desencontro com o que dispõe o artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e entendimento jurisprudencial do TCU, sugere-se aqui que a presente Comissão de Licitação dê um prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis para que a empresa vencedora do certame apresente as amostras conforme especificações do edital.

2 - Por fim como forma de materializar e manter a legalidade e constitucionalidade do processo, proporcionando melhores condições de contratar para a própria administração e ainda, mantendo os direitos dos licitantes interessados, em consonância com a Constituição Federal, e também para que possa atender os Princípios da Legalidade, da Livre Concorrência, da Isonomia e da Igualdade e todos demais que norteiam o art. 3º da Lei 8.666/93, para que seja modificado o item acima citado ora impugnado corrigindo vícios formais já supracitados.

3 - Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 – Galeria Office, 1º Andar, Sala 7
Setor Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-3086-4949*



NL
SANT'ANA
Advogados Associados

4 - Informa, igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para tomada de ações judiciais.

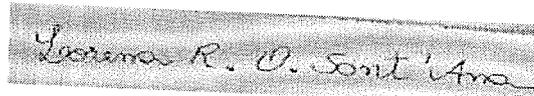
Termos em que,

Espera deferimento.

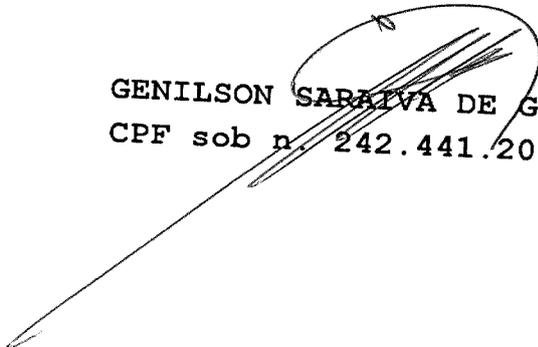
Goiânia 11 de dezembro de 2014.



NILTON RAFAEL A. DE SANT'ANA
OAB/GO 28.571



LORENA R. DE OLIVEIRA SANT'ANA
OAB/GO 30.511



GENILSON SARRIVA DE GOIÁZ
CPF sob n. 242.441.201-49

PROCURAÇÃO

GENILSON SARAIVA DE GOIÁZ, brasileiro, casado, portador do RG N° 350.012 SSP/TO, e do CPF sob n° 242.441.201-49, residente e domiciliado à 110-Norte - Avenida JK - Lote 07 - Ed. Dreyer - Plano Diretor Norte - 77.006-130 - Palmas - TO, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador:

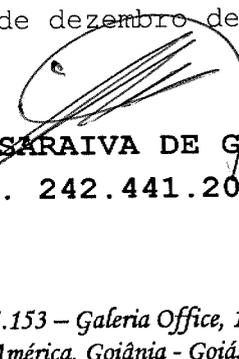
OUTORGADO:

NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB-GO sob o n°. 28.571, e LORENA ROSA DE OLIVEIRA SANT'ANA, brasileira, casada, advogada inscrita nos quadros da OAB-GO sob n° 30.511, ambos com endereço profissional à Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 - Galeria Office, 1° Andar, Sala 7, Setor Jardim América, Goiânia - Goiás.

PODERES:

Amplios, gerais e irrestritos, podendo para tanto, verificar processos, anexar documentos, requerer ou receber documentos, solicitar desarquivamentos e cópias, promover defesa em processos administrativos, interpor recursos, representar-me nas repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo assim assinar, dar recibos junto aos órgãos competentes e repartições, podendo para tanto praticar todos os atos legais para o bom andamento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo se necessário for, especialmente para promover os atos administrativos cabíveis para com OUTORGANTE, na defesa de seus interesses.

Goiânia, 11 de dezembro de 2014.


GENILSON SARAIVA DE GOIÁZ
CPF sob n. 242.441.201-49

*Rua C-131 esq. c/ C-159, n. 1.153 - Galeria Office, 1° Andar, Sala 7
Setor Jardim América, Goiânia - Goiás.
0xx62-3086-4949*



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 2446-P
FOLHA 012
PROTOCOLO 00659054

1º Traslado

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA ME
em favor de
GENILSON SARAIVA DE GOIAZ
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (20/03/2014), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Ana Carolina Violatti Martins, brasileira, solteira, notária, portadora da cédula de identidade nº 2.151.702-SSP-DF, inscrita no CPF/MF nº 014.713.281-98, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, com sede e foro à Rua Dona Cecília Mascarenhas de Figueiredo, número 552, quadra C-01, lote 07/15, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.821.117/0001-50, neste ato representada por **DEBORAH SANTOS SARAIVA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.513.932 2ªVIA SPTC/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 017.959.591-18, residente e domiciliada na Rua Professora Gabriela Neves, Quadra 16, Lote 12, Conjunto Caiçara, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **GENILSON SARAIVA DE GOIAZ**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 350.012 SSP/TO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 242.441.201-49, residente e domiciliado na Quadra 110 Sul, lote 04, Alameda 01, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins; a quem confere os seguintes poderes: de representar a empresa outorgante e sua filial, perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias ou empresas particulares e mistas, em atos licitatórios nas modalidades de concorrências públicas, tomadas de preços, carta-convites e pregões presenciais e eletrônicos, compras diretas, podendo tomar todas as decisões previstas em legislação aplicável e pertinentes para o bom desempenho dos mesmos, bem como formular proposta e ofertar lances verbais ou por escritos em pregões presenciais e eletrônicos, assim como em carta-convites, tomadas de preços e concorrências públicas, assinar contratos e Distratos, assinar atas e documentos, impetrar e desistir de recursos administrativos e hierárquicos; e mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer. **DISSE MAIS**, a outorgante que o presente mandato terá **VALIDADE por 05 (cinco) anos** a contar desta data. - E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Ana Carolina Violatti Martins, a escrevi e assino.



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2446-P
FOLHA 013
PROTOCOLO 00659054

1º Traslado

002

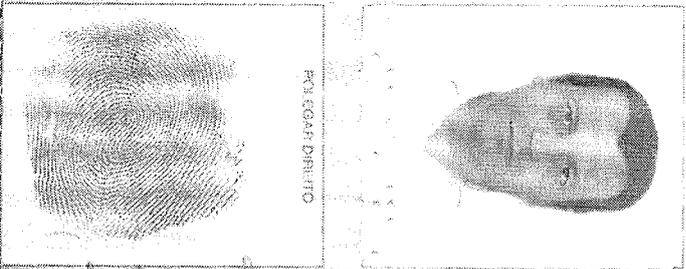
Custos de lavratura: R\$ 28,86; Taxa Judiciária: R\$ 10,67, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041307011337013001288, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.
Hora da lavratura: 16:08

Deborah S. Saraiva Silva
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
DEBORAH SANTOS SARAIVA SILVA
Representante

Ana Carolina Viollati Martins
Ana Carolina Viollati Martins
Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PCB GOIÁS DIRIGITO

Genilson Saraiva de Goiáz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 350.012 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2009

NOME
GENILSON SARAIVA DE GOIÁZ

FILIAÇÃO
JESUS SARAIVA DE GOIÁZ
MARIA DA CONCEICAO GOIÁZ

NATURALIDADE GOIÂNIA-GO DATA DE NASCIMENTO 15/08/1961

DOC. ORIGEM
Cert. Cas. Nº 5.260. Lv B-23. Fls 146, Exp.05/10/1981
Goiânia -GO - Cart. 1ª Zona

CPF 242.441.201-49

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR 29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Large handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 523535578

nome
 GENILSON SARAIVA DE GOIAZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 350012 SEJSP TO

CPF 242.441.201-49 DATA NASCIMENTO 15/08/1961

FILIAÇÃO
 JESUS SARAIVA DE GOIAZ
 MARIA DA CONCEICAO GOIAZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 D D

Nº REGISTRO 01959368692 VALIDEZ 17/11/2016 PRABILITACAO 31/05/1992

OBSERVAÇÕES
 A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PALMAS, TO DATA EMISSÃO 22/11/2011

ASSINATURA DO EMISSOR 34306805590 T0016323642

PROIBIDO PLASTIFICAR
 523535578

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GENILSON SARAIVA DE GOIAZ

Nº de Inscrição
242441201-49

Data de Nascimento
15/08/61



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

GENILSON SARAIVA DE GOIAZ

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/09/95